

## **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 011/2025**

**Altera o inciso III, revoga o inciso IV e acrescenta os §§ 2º e 3º, no artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, relativo a licença por interesse particular.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Candelária**, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou em dois turnos e nós promulgamos a subsequente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Modifica o inciso III, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, que passa a figurar com a subsequente redação:

Art. 13. (...)

III - para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

**Art. 2º.** Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta os §§ 2º e 3º, no artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte composição:

Art. 13. (...)

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício do mandato o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 2º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Na hipótese de licença para tratar de interesses particulares não haverá a convocação de suplente.

**Art. 3º.** Revoga o inciso IV, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º.** Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Candelária-RS, 04 de novembro de 2025

**Jaira Inês Diehl**  
**Presidente**

**Marcio Aurélio Bataioli**  
Vice-presidente

**Marcelo D'ávila**  
Secretário